



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2465, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

(AUTORIA PODER EXECUTIVO)

Dispõe sobre o prazo de compensação do Banco de Horas instituído pelo Decreto Municipal nº 1.465 de 18 de maio de 2020.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão/RS, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A compensação das horas de trabalho dos(as) servidores(as) atingidos(as) pelo Decreto Municipal nº 1.465, de 18 de maio de 2020, poderá ser realizada a partir de 08 de fevereiro de 2020 até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos quatro dias do mês de fevereiro de 2021.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2465/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Pelo presente Projeto, estamos propondo a edição de uma Lei específica que regulamentará o lapso temporal em que será possível realizar a compensação de horas dos servidores dispensados do trabalho em razão da pandemia do Coronavírus (COVID – 19) e que mantiveram a sua remuneração, o qual foi instituído pelo Decreto Municipal nº 1.465, de 18 de maio de 2020.

Ressaltamos que tal medida se faz necessária para adequarmos o regime especial compensatório às atuais normativas, tanto a nível municipal, quanto estadual e federal.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos quatro dias de fevereiro do ano de dois mil e vinte um.


JEFFERSON SCHUSTER BORN

Prefeito Municipal